

Emenda 5 — Qualidade como condição para equidade

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

O inciso VII do art. 3º do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - a qualidade como orientação para a formulação e a implementação das políticas educacionais, atributo sem o qual o conceito de equidade resta esvaziado.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva aprimorar a redação do inciso VII, explicitando a indissociável relação entre qualidade e equidade no âmbito educacional. Ao destacar que a busca pela equidade se esvazia sem um compromisso efetivo com a qualidade, reforça-se a necessidade de que este atributo seja o norteador central na formulação e implementação de todas as políticas educacionais. Garante-se, assim, que o princípio da equidade não se limite ao acesso, mas assegure oportunidades educacionais de alto padrão para todos, promovendo uma formação verdadeiramente justa e eficaz.



* C D 2 5 0 8 6 9 5 3 6 2 0 0 *